
RECURSO CHAMADA PUBLICA Nº 06/2020/PROEX/IFG

2 mensagens

COOMP BRASIL <coompbrasil@gmail.com>
Para: nutricao@ifg.edu.br

30 de agosto de 2020 21:17

AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Chamada Pública Nº 006/2020/PROEX/IFG

A Cooperativa Mista de Produtores - COOMP BRASIL, inscrita no CNPJ nº 26.471.164/0001-90, com sede na Rua 08, Qd. R, Lt.09, Casa 03, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, CEP:74.063.150, vem com fundamento no Artigo 109, I, “a” da Lei 8666/93 apresentar tempestivamente RECURSO à Comissão Permanente de Licitação em razão de inabilitação da Chamada Pública Nº 006/2020/PROEX/IFG.

SÍNTESE FÁTICA

1. A Recorrente participa da Chamada Pública Nº 006/2020/PROEX/IFG.
2. Dentro do prazo legal estabelecido a Cooperativa Mista de Produtores – COOMP BRASIL apresentou todos os documentos de Habilitação e Proposta de Preços.
3. Diante da retificação e solicitações de adequações da Pró-Reitora de Extensão, a COMP BRASIL reapresentou também em tempo hábil sua proposta seguindo as orientações e exigências solicitadas.
4. Na data de **28.08.2020** foi publicado o resultado de habilitação das propostas e a retificação do resultado disponíveis no link do Instituto Federal de Educação IFG http://www.ifg.edu.br/attachments/article/228/COMUNICADO%2014_2020%20-%20REI-PROEX_REITORIA_IFG%20resultado%20hab.pdf
5. Como demonstra no link do Resultado de Habilitação das Propostas, a Cooperativa Mista de Produtores – COOMP BRASIL por divergência resultante de mero erro formal e sanável restando como **desabilitada** pois **descumpriu os itens 1,6, 4.4.6, 4.4.7**
6. A inabilitação contraria os princípios regentes da lei de Licitações, que preconizam o formalismo moderado e atenção ao interesse público, como a seguir se demonstrará.

**DO FORMALISMO MODERADO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO
OS VALORES TOTAIS PRESERVADOS**

COM

7. O Artigo 3º da Lei 8666/93 prescreve objetivos a serem alcançados pelas licitações públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Em nome do cumprimento desses objetivos legais, a legalidade estrita deve ser flexibilizada em atendimento aos princípios da eficiência e do interesse público.

9. O formalismo moderado é o nome desse postulado de ponderação axiológica em que o interesse público e a eficiência preponderam sobre a legalidade estrita. A jurisprudência dos Egrégios TCU e TRF-1 tem recorrentemente o adotado, como se vê:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. **ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. FORMALISMO MODERADO.** SITUAÇÃO CONSOLIDADA. SEGURANÇA DENEGADA. I - Prevalece, no processo licitatório, o princípio do formalismo moderado, de modo que não se reconhece nulidade sem a demonstração de prejuízo grave para a competição e a certeza e segurança da contratação, notadamente se for obtida a proposta mais vantajosa para a Administração. II - Ademais, restringindo-se a controvérsia dos presentes autos a procedimento licitatório realizado em 2010, resta caracterizada, na espécie, uma situação de fato já consolidada, cujo desfazimento já não mais se recomenda, na linha do entendimento jurisprudencial consagrado em nossos tribunais, em casos que tais. III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AMS 0035017-34.2011.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 23/01/2019 PAG.)

No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU. acórdão 357/2015-Plenário)

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, **pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios**. (TCU. Acórdão 119/2016-Plenário)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências**. (TCU. Acórdão 2302/2012-Plenário)

10. No caso em exame, os valores foram expostos em nossa proposta de preços atendendo os itens **1,6, 4.4.6, 4.4.7** do edital, e a mera divergência de valores unitários constitui divergência sanável, posto que se manteve o valor total do preço de referência e não se causou qualquer prejuízo para a Administração e nem feriu a isonomia entre os concorrentes.

11. Analisando o Edital Retificado proposto por esta Pro Reitoria constata-se **erro claro, porém igualmente sanável** com discrepâncias de valores unitários e totais conforme demonstrado no quadro abaixo:

		QUANTIDADE CESTAS	PREÇO UNITÁRIO DO EDITAL	TOTAL INFORMADO NO EDITAL	TOTAL CORRETO	DIFERENÇA
LOTE 01	ÁGUAS LINDAS	746	R\$ 82,67	R\$ 61.682,94	R\$ 61.671,82	-R\$ 11,12
LOTE 02	ANÁPOLIS	517	R\$ 109,35	R\$ 56.481,48	R\$ 56.533,95	R\$ 52,47
LOTE 03	APARECIDA DE GOIANIA	698	R\$ 90,76	R\$ 63.387,72	R\$ 63.350,48	-R\$ 37,24
LOTE 04	CIDADE DE GOIÁS	316	R\$ 110,42	R\$ 34.933,14	R\$ 34.892,72	-R\$ 40,42
LOTE 05	FORMOSA	509	R\$ 76,58	R\$ 39.002,04	R\$ 38.979,22	-R\$ 22,82
LOTE 06	GOIÂNIA	1030	R\$ 90,36	R\$ 93.030,30	R\$ 93.070,80	R\$ 40,50
LOTE 07	GOIANIA OESTE	541	R\$ 106,29	R\$ 57.503,16	R\$ 57.502,89	-R\$ 0,27
LOTE 08	INHUMAS	529	R\$ 128,35	R\$ 67.941,72	R\$ 67.897,15	-R\$ 44,57
LOTE 09	ITUMBIARA	421	R\$ 98,97	R\$ 41.692,86	R\$ 41.666,37	-R\$ 26,49
LOTE 10	JATAÍ	471	R\$ 132,42	R\$ 62.407,62	R\$ 62.369,82	-R\$ 37,80
LOTE 11	LUZIÂNIA	466	R\$ 145,46	R\$ 67.848,66	R\$ 67.784,36	-R\$ 64,30
LOTE 12	SENADOR CANEDO	388	R\$ 106,35	R\$ 41.231,52	R\$ 41.263,80	R\$ 32,28
7LOTE 13	URUAÇU	580	R\$ 107,40	R\$ 62.280,90	R\$ 62.292,00	R\$ 11,10
LOTE 14	VALPARAÍSO	168	R\$ 128,08	R\$ 21.525,57	R\$ 21.517,44	-R\$ 8,13

12. Analisando o quadro acima exposto, constata-se divergência clara e evidente onde o Edital desta Chamada Publica contraria os valores **unitários e totais** do preço de Referência Apresentado.

13. Em razão deste erro presente no **edital** a Proposta de Preços da COOMP BRASIL seguiu estritamente o valor total de cada lote para apresentar o preço unitário de cada item das cestas de alimentos exposto no edital, pois se fossemos seguir as contas de valores unitários e totais não se conseguiria atingir os valores numéricos aceitáveis do preço de referência.

14. A Presente Chamada Publica não será decidida pelo critério de **menor preço**, mas com os critérios expostos no item **5.2** do Edital. Portanto respeitando-se os valores totais de

cada cesta de alimentos em cada um dos 14 lotes atendidos a COOMP BRASIL torna-se apta a seguir habilitados no certame.

15. Ainda assegurando os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

16. Reportamos ainda ao item 4.5.7 do edital desta Chamada Publica:

4.5.7 Na ausência e/ou desconformidade de quaisquer dos documentos constatada na fase de habilitação poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

17. Diante da **falha evidente deste edital** onde a aritmética entre os preços unitários e totais estão errados, e da necessidade de a recorrente expor preços unitários e totais, optamos por apresentar preços de cada produto em relação ao valor total de cada cesta ofertada.

18. De acordo com o item **4,4,14** deste edital verificamos ainda que diante do fato da COOMP BRASIL ter apresentado os preços unitários e totais e da Comissão Julgadora ter encontrado divergências, erros ou vícios na planilha de preços, estes **não podem ser motivos de desclassificação desde que não haja majoração do preço proposto.**

4.4.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela comissão na fase de habilitação, desde que não haja majoração do preço proposto para a cesta de alimentos.

19. Como os, critérios de classificação não ser menor preço e da recorrente ter cumprindo todos os requisitos necessários, em consagração ao formalismo moderado, aos princípios da Lei de Licitações e as jurisprudências consolidadas dos tribunais pátrios, o vício apontado nos itens **1.6, 4.4.6, 4.4.7** podem ser supridos, garantindo ao Recorrente o direito necessário à sua habilitação.

DOS PEDIDOS

20. Ao exposto, a Recorrente requer que esta Comissão de Julgamento, habilite-a para prosseguir no certame.

21. Assim como, estabelecer prazo para apresentação da proposta com as devidas correções, já que essas são permitidas no Edital.

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.

André Luiz Bezerra de Paula

COOMP BRASIL

Presidente

 **RECURSO COOMP BRASIL 28.08.2020..pdf**
502K

Nutrição . <nutricao@ifg.edu.br>
Para: Daniel Silva Barbosa <daniel.barbosa@ifg.edu.br>

2 de setembro de 2020 11:11

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Nutricionista
Pró-Reitoria de Extensão
Instituto Federal de Goiás
(62) 3612-2215

 **RECURSO COOMP BRASIL 28.08.2020..pdf**
502K

AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Chamada Pública Nº 006/2020/PROEX/IFG

A Cooperativa Mista de Produtores - COOMP BRASIL, inscrita no CNPJ nº 26.471.164/0001-90, com sede na Rua 08, Qd. R, Lt.09, Casa 03, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, CEP:74.063.150, vem com fundamento no Artigo 109, I, “a” da Lei 8666/93 apresentar tempestivamente RECURSO à Comissão Permanente de Licitação em razão de inabilitação da Chamada Pública Nº 006/2020/PROEX/IFG.

SÍNTESE FÁTICA

1. A Recorrente participa da Chamada Pública Nº 006/2020/PROEX/IFG.
2. Dentro do prazo legal estabelecido a Cooperativa Mista de Produtores – COOMP BRASIL apresentou todos os documentos de Habilitação e Proposta de Preços.
3. Diante da retificação e solicitações de adequações da Pró-Reitora de Extensão, a COMP BRASIL reapresentou também em tempo hábil sua proposta seguindo as orientações e exigências solicitadas.
4. Na data de **28.08.2020** foi publicado o resultado de habilitação das propostas e a retificação do resultado disponíveis no link do Instituto Federal de Educação IFG http://www.ifg.edu.br/attachments/article/228/COMUNICADO%2014_2020%20-%20REI-PROEX_REITORIA_IFG%20resultado%20hab.pdf
5. Como demonstra no link do Resultado de Habilitação das Propostas, a Cooperativa Mista de Produtores – COOMP BRASIL por divergência resultante de mero erro formal e sanável restando como **desabilitada** pois **descumpriu os itens 1,6, 4.4.6, 4.4.7**



COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES

Goiânia - Goiás - Brasil

6. A inabilitação contraria os princípios regentes da lei de Licitações, que preconizam o formalismo moderado e atenção ao interesse público, como a seguir se demonstrará.

DO FORMALISMO MODERADO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO COM OS VALORES TOTAIS PRESERVADOS

7. O Artigo 3º da Lei 8666/93 prescreve objetivos a serem alcançados pelas licitações públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Em nome do cumprimento desses objetivos legais, a legalidade estrita deve ser flexibilizada em atendimento aos princípios da eficiência e do interesse público.

9. O formalismo moderado é o nome desse postulado de ponderação axiológica em que o interesse público e a eficiência preponderam sobre a legalidade estrita. A jurisprudência dos Egrégios TCU e TRF-1 tem recorrentemente o adotado, como se vê:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. **ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. FORMALISMO MODERADO.** SITUAÇÃO CONSOLIDADA. SEGURANÇA DENEGADA. I - Prevalece, no processo licitatório, o princípio do formalismo moderado, de modo que não se reconhece nulidade sem a demonstração de prejuízo grave para a competição e a certeza e segurança da contratação, notadamente se for obtida a proposta mais vantajosa para a Administração. II - Ademais, restringindo-se a controvérsia dos presentes autos a procedimento licitatório realizado em 2010, resta caracterizada, na espécie, uma situação de fato já consolidada, cujo desfazimento já não mais se recomenda, na linha do entendimento jurisprudencial consagrado em nossos tribunais, em casos que tais. III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AMS 0035017-34.2011.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 23/01/2019 PAG.)



COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES

Goiânia - Goiás - Brasil

No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU. acórdão 357/2015-Plenário)

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, **pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios**. (TCU. Acórdão 119/2016-Plenário)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências**. (TCU. Acórdão 2302/2012-Plenário)

10. No caso em exame, os valores foram expostos em nossa proposta de preços atendendo os itens **1,6, 4.4.6, 4.4.7** do edital, e a mera divergência de valores unitários constitui divergência sanável, posto que se manteve o valor total do preço de referência e não se causou qualquer prejuízo para a Administração e nem feriu a isonomia entre os concorrentes.

11. Analisando o Edital Retificado proposto por esta Pro Reitoria constata-se **erro claro, porém igualmente sanável** com discrepâncias de valores unitários e totais conforme demonstrado no quadro abaixo:

		QUANTIDADE CESTAS	PREÇO UNITÁRIO DO EDITAL	TOTAL INFORMADO NO EDITAL	TOTAL CORRETO	DIFERENÇA
LOTE 01	ÁGUAS LINDAS	746	R\$ 82,67	R\$ 61.682,94	R\$ 61.671,82	-R\$ 11,12
LOTE 02	ANÁPOLIS	517	R\$ 109,35	R\$ 56.481,48	R\$ 56.533,95	R\$ 52,47
LOTE 03	APARECIDA DE GOIANIA	698	R\$ 90,76	R\$ 63.387,72	R\$ 63.350,48	-R\$ 37,24
LOTE 04	CIDADE DE GOIÁS	316	R\$ 110,42	R\$ 34.933,14	R\$ 34.892,72	-R\$ 40,42
LOTE 05	FORMOSA	509	R\$ 76,58	R\$ 39.002,04	R\$ 38.979,22	-R\$ 22,82
LOTE 06	GOIÂNIA	1030	R\$ 90,36	R\$ 93.030,30	R\$ 93.070,80	R\$ 40,50
LOTE 07	GOIANIA OESTE	541	R\$ 106,29	R\$ 57.503,16	R\$ 57.502,89	-R\$ 0,27
LOTE 08	INHUMAS	529	R\$ 128,35	R\$ 67.941,72	R\$ 67.897,15	-R\$ 44,57
LOTE 09	ITUMBIARA	421	R\$ 98,97	R\$ 41.692,86	R\$ 41.666,37	-R\$ 26,49
LOTE 10	JATAÍ	471	R\$ 132,42	R\$ 62.407,62	R\$ 62.369,82	-R\$ 37,80
LOTE 11	LUZIÂNIA	466	R\$ 145,46	R\$ 67.848,66	R\$ 67.784,36	-R\$ 64,30
LOTE 12	SENADOR CANEDO	388	R\$ 106,35	R\$ 41.231,52	R\$ 41.263,80	R\$ 32,28
7LOTE 13	URUAÇU	580	R\$ 107,40	R\$ 62.280,90	R\$ 62.292,00	R\$ 11,10
LOTE 14	VALPARAÍSO	168	R\$ 128,08	R\$ 21.525,57	R\$ 21.517,44	-R\$ 8,13

12. Analisando o quadro acima exposto, constata-se divergência clara e evidente onde o Edital desta Chamada Publica contraria os valores **unitários e totais** do preço de Referência Apresentado.

13. Em razão deste erro presente no **edital** a Proposta de Preços da COOMP BRASIL seguiu estritamente o valor total de cada lote para apresentar o preço unitário de cada item das cestas de alimentos exposto no edital, pois se fossemos seguir as contas de valores unitários e totais não se conseguiria atingir os valores numéricos aceitáveis do preço de referência.

14. A Presente Chamada Publica não será decidida pelo critério de **menor preço**, mas com os critérios expostos no item **5.2** do Edital. Portanto respeitando-se os valores totais de cada cesta de alimentos em cada um dos 14 lotes atendidos a COOMP BRASIL torna-se apta a seguir habilitados no certame.

15. Ainda assegurando os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

16. Reportamos ainda ao item 4.5.7 do edital desta Chamada Publica:

4.5.7 Na ausência e/ou desconformidade de quaisquer dos documentos constatada na fase de habilitação poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

17. Diante da **falha evidente deste edital** onde a aritmética entre os preços unitários e totais estão errados, e da necessidade de a recorrente expor preços unitários e totais, optamos por apresentar preços de cada produto em relação ao valor total de cada cesta ofertada.

18. De acordo com o item **4,4,14** deste edital verificamos ainda que diante do fato da COOMP BRASIL ter apresentado os preços unitários e totais e da Comissão Julgadora ter encontrado divergências, erros ou vícios na planilha de preços, estes **não podem ser motivos de desclassificação desde que não haja majoração do preço proposto**.

4.4.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela comissão na fase de habilitação, desde que não haja majoração do preço proposto para a cesta de alimentos.

19. Como os, critérios de classificação não ser menor preço e da recorrente ter cumprido todos os requisitos necessários, em consagração ao formalismo moderado, aos princípios da Lei de Licitações e as jurisprudências consolidadas dos tribunais pátrios, o vício apontado nos itens **1.6, 4.4.6, 4.4.7** podem ser supridos, garantindo ao Recorrente o direito necessário à sua habilitação.

DOS PEDIDOS

20. Ao exposto, a Recorrente requer que esta Comissão de Julgamento, habilite-a para prosseguir no certame.

21. Assim como, estabelecer prazo para apresentação da proposta com as devidas correções, já que essas são permitidas no Edital.

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.



André Luiz Bezerra de Paula

COOMP BRASIL

Presidente

RECURSO LOTE 11- Chamada Publica PNAE Nº 06/PROEX/IFG

1 mensagem

CAPRUL <capruluz@gmail.com>

3 de setembro de 2020 11:09

Para: "Nutrição ." <nutricao@ifg.edu.br>

SEGUE EM ANEXO RECURSO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 06/PROEX/IFG.
LOTE 11 - LUZIÂNIA

--

Rodovia Galdino Borges KM 03 Fazenda Contendas

(Em frente ao Parque de Exposições)

Zona Rural Luziânia – GO

Caixa Postal: 74 CEP: 72.800-970

Fone:3621-3645

 **RECURSO.pdf**
421K



Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia e Região – CAPRUL
CNPJ – 00.945.852/0002-32
Rua 15 Qd. 39 Lt. “L” Parque São Bernardo, Município de Valparaíso de Goiás
Fone: (61) 36213645 – capruluz@gmail.com

Comissão de Chamada Pública PNAE Nº 06/PROEX/IFG INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

Referente: **PNAE Nº 06/PROEX/IFG
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS**

A **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA E REGIÃO – CAPRUL**, sociedade civil, fundada em 10 de março de 2016, inscrita no CNPJ nº 00.945.852/0002-32, com sede à Rua 15 Qd. 39 Lt. “L” Parque São Bernardo, Município de Valparaíso de Goiás, neste ato representado pelo seu Procurador Adélio Soares Rosa, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 073.081.751-20, RG 246.958 SSP-DF, residente e domiciliado a Rua Dr. Emilio Povia Qd. 62 Lt. 26 Bairro Diogo Machado - Luziânia GO, vem respeitosamente apresentar recurso administrativo contra a decisão da Comissão Chamada Pública, **que julgou erroneamente em desacordo com Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade com base na ata da 2ª sessão pública on-line de seleção das propostas de venda habilitadas realizada nos dias 28 e 31 de agosto de 2020.

RECURSO

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame de chamamento público, a recorrente veio participar com a mais estrita observância das exigências do edital e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

No entanto, o Comissão julgou a Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia e Região – CAPRUL habilitada para o lote 11 – Luziânia mas em segundo lugar.

Vejamos bem, a comissão julgou erroneamente em desacordo com a Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quanto às cooperativas/associações no âmbito local, vejamos:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia e Região – CAPRUL
CNPJ – 00.945.852/0002-32
Rua 15 Qd. 39 Lt. “L” Parque São Bernardo, Município de Valparaíso de Goiás
Fone: (61) 36213645 – capruluz@gmail.com

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

No entanto a comissão julgou a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ECOLÓGICOS DO CERRADO (Rede Terra) como classificada em primeiro lugar usando os dados da DAP da recorrente, sendo que a referida cooperativa classificada em primeiro lugar não possui mesma localidade do município do campus e muito menos 54,54% de assentados da reforma agrária/quilombolas/ indígenas. Os dados informados para classificação em primeiro lugar pertencem a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA E REGIÃO – CAPRUL** no qual foi classificada erroneamente em segundo lugar.

Com base na no exposto e na documentação apresentada para habilitação no chamamento público pede-se a retificação da ata da 2ª sessão pública on-line de seleção das propostas de venda habilitadas realizada nos dias 28 e 31 de agosto de 2020 e considere a CAPRUL como classificada em primeiro lugar.

Nestes Termos
P. Deferimento

Luziânia-GO, 03 de setembro de 2020.

ADÉLIO SOARES ROSA
Diretor Tesoureiro

Resultado preliminar e ata da sessão pública

COPARPAJTI <coparpajti@coparpa.com.br>
Para: "Nutrição ." <nutricao@ifg.edu.br>

9 de setembro de 2020 17:07

Boa tarde,

Em resposta, segue em anexo Recurso Administrativo, e demais documentos que compõem o recurso administrativo apresentado.

Favor confirmar recebimento.

Grata!

Atenciosamente,

Priscila Cadore Stefanello

Dept. Administrativo

64 3631-8985 / 9 9293-4345

[Rua Miranda de Carvalho, 541 – Centro.](#)

CEP: 75.800-036

Jataí – Goiás



“Cooperar é melhor que competir” (Pietro Ubaldi).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

SIM frango congelado.jpeg
61K



-  **Recurso Administrativo - Coparpa x IFG.pdf**
1726K
-  **Alvará e Contrato (precessados mandioca roscas etc).pdf**
739K
-  **contrato frango x coparpa.pdf**
685K
-  **proposta com justificativas.pdf**
593K
-  **DAP COPARPA.pdf**
117K

À REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS,
CAMPUS JATAÍ,

Edital Chamada Pública nº 06/2020/PROEX/IFG

TEMA: DASABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO ITEM 4.4.11

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE – COPARPA,
pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 01.673.330/0001-00, localizada na Rodovia BR 060 nº Km 486, S/N, Zona Rural, sentido Jataí/GO /Rio Verde/GO 27 Km, esquerda mais 8Km, no município de Jataí, Estado de Goiás, vem mui respeitosamente até a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos moldes doravante alinhavados:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme podemos observar, a Cooperativa Concorrente recebeu o comunicado no último dia 02 de setembro de 2020, contendo prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento para apresentar recurso administrativo, devendo ser encaminhado no período compreendido entre 03/09/2020 a 10/09/2020.

2. Logo, pela data de envio do presente Recurso Administrativo, concluímos que resta tempestivo.

II – DA SÍTESE DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO

3. Ilustríssimo Reitor, nota-se do Comunicado expedido referente ao Edital Chamada Pública nº 06/2020/PROEX/IFG, que a Cooperativa Recorrente foi desclassificada por descumprimento ao item 4.4.11 do Edital de Convocação.

4. Referido item 4.4.11 diz respeito de que *“a substituição ou retirada de qualquer alimento da cesta deverá ser demonstrada e justificada no projeto de venda”*.

A) – DO ENVIO DA PROPOSTA DE VENDA COM AS JUSTIFICATIVAS NECESSÁRIAS

5. Pois bem, analisando detidamente a documentação enviada pela Cooperativa Recorrente, nota-se que em 10 de agosto de 2020 foi enviado a Proposta de Venda

sem conter as justificativas necessárias para a substituição ou retirada dos alimentos previamente acertados no edital, **haja vista que o Sr. Luiz Carlos do Nascimento, superintendente regional de Goiás (CONAB), enviou o modelo de preenchimento sem o campo necessário para as justificativas.**

6. Tanto é verdade que após sanado referido equívoco, foi reaberto prazo para envio de uma nova proposta de venda, contendo o campo necessário para as justificativas, proposta esta devidamente enviada pela Recorrente.

7. Porém, conforme denota-se do Comunicado contendo o Resultado Preliminar, a Recorrente foi desabilitada pelo descumprimento do item 4.4.11, sendo que devidamente cumprido pela Recorrente, conforme seguem anexos os documentos capazes da referida comprovação.

B) – PORCENTAGEM DE PRODUTORES COM “DAP’s” ATIVAS

8. Além do mais Nobre Reitor, verifica-se da documentação enviada pela Recorrente, a qual segue novamente anexa ao presente expediente, a Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Doce – COPARPA possui a porcentagem de 83% dos seus produtores rurais cooperados com “DAP’s” ativas, enquanto as cooperativas concorrentes, estão todas abaixo dos 70%.

C – PROTEÍNA DO FRANGO PRODUZIDA PELOS PRÓPRIOS COOPERADOS

9. Ainda importante destacar que a Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Doce é a única concorrente que possui no seu quadro de cooperados capacidade de produção da proteína do frango capaz de fornecer e cumprir integralmente o edital de Propostas de Venda lançado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, reduzindo o risco de prejuízo e substituição ao IFG em praticamente 0%.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

10. Diante o exposto, requer:

a) – o recebimento deste simples Recurso Administrativo, tempestivamente, para os fins requeridos;

b) – após esclarecidos os pontos necessários quanto ao Resultado Preliminar do Edital Chamada Pública nº 06/2020/PROEX/IFG, seja julgado procedente os pedidos aqui despendidos para que seja revisto o resultado da Cooperativa Recorrente, sendo a mesma habilitada e credenciada como vencedora do edital, tendo em vista os fatos, fundamentos e documentos que seguem anexos ao presente expediente;

c) – caso não atendido o pedido acima, o que não se espera, seja a Recorrente Habilitada novamente como suplente, caso as vencedoras sejam desclassificadas ou desabilitadas por algum motivo;

Termos em que,
Aguarda deferimento.
Jataí, 08 de setembro de 2020.

Coop. Mista Agrop. do Rio Doce
CNPJ: 01.673.330/0001-00

Vilma Cabral de Assis
Presidente

Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Doce – COPARPA
CNPJ nº 01.673.330/0001-00

RETIFICAÇÃO - Cronograma das sessões públicas e dos resultados

3 mensagens

Nutrição . <nutricao@ifg.edu.br>

18 de agosto de 2020 16:23

Para: COPARPAJTI <coparpajti@coparpa.com.br>

Boa tarde!

Informamos que o cronograma das sessões públicas e dos resultados foi retificado, as novas datas constam no link: https://www.ifg.edu.br/attachments/article/228/COMUNICADO%2012_2020%20-%20REI-PROEX_REITORIA.pdf

ATENÇÃO:

No dia 20/08, no link <https://www.ifg.edu.br/editais-extensao>, será publicado o documento constando as correções e complementações necessárias para habilitação das propostas recebidas. As organizações terão os dias 21 e 24/08 para a regularização solicitada neste documento. A documentação solicitada deverá ser enviada para o email nutricao@ifg.edu.br.

--
Atenciosamente,

Nutricionista
Pró-Reitoria de Extensão
Instituto Federal de Goiás
(62) 3612-2215

Nutrição . <nutricao@ifg.edu.br>

21 de agosto de 2020 10:16

Para: COPARPAJTI <coparpajti@coparpa.com.br>

Boa tarde!

Informamos que a Convocação para entrega de informações e documentação complementar já está disponível no link:

https://www.ifg.edu.br/attachments/article/228/CONVOCA%C3%87%C3%83O%201_2020%20-%20REI-PROEX_REITORIA_IFG.pdf

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COPARPAJTI <coparpajti@coparpa.com.br>

25 de agosto de 2020 10:29

Para: "Nutrição ." <nutricao@ifg.edu.br>

Bom dia,

Segue Proposta retificada conforme orientações disponível no link abaixo, segue também em anexo alvará, SIM e contratos prestação de serviços.

Atenciosamente,

Priscila Cadore Stefanello

Dept. Administrativo

64 3631-8985 / 9 9293-4345

Rua Miranda de Carvalho, 541 – Centro.

CEP: 75.800-036

Jataí – Goiás



“Cooperar é melhor que competir” (Pietro Ubaldi).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



SIM frango congelado.jpeg
61K

 **CCF25082020_00000.pdf**
590K

 **CCF17082020_00001.pdf**
682K

 **Alvará e Contrato (precessados, mandioca, roscas etc).pdf**
736K

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 06/2020/PROEX/IFG- RETIFICADO, JATAÍ – GOIÁS.

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO RIO DOCE- COPARPA		2. CNPJ: 01.673.330/0001-00
3. Endereço: RODOVIA 060, KM 468 – ASSENTAMENTO RIO PARAÍSO		4. Município/UF: JATAÍ/GO
5. E-mail: coparpajti@coparpa.com.br	6. DD/fone: 064- 3631-8985 064- 9 92934345	7. CEP: 75.800-036
8. nº DAP Jurídica: SDW0167333000012006200615	9. Banco SICOOB	10. Agência Corrente 3054
11. nº conta corrente 11.472-3	12. nº de associado 984	13. nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 984
14. nº de associados com DAP física 818	15. Nome do representante legal VILMA CABRAL DE ASSIS	16. CPF do representante legal: 123.239.771-72

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DP PNAE – CÂMPUS DO IFG

Nome do Campus: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS CÂMPUS JATAÍ /GO.	Município/UF: JATAÍ/GO
Endereço: RUA MARIA VIEIRA CUNHA, Nº 775, RESIDENCIAL FLAMBOYANT	Lote da proposta: LOTE 10 JATAÍ

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Preço Unitário da cesta: **R\$ 124,49**

Quantidade de cestas: **471**

Valor total das cestas (valor total do projeto): **R\$ 58.637,16**

Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição	
				4.1 Unitário	Total
1	Abacaxi Pérola	Kg	376,800	R\$ 3,20	R\$ 1.205,76
2	Abóbora Cabotiá	Kg	942	R\$ 4,50	R\$ 4.239,00
3	Abobrinha Verde	Kg	471	R\$ 3,96	R\$ 1.865,16

4	Banana Prata	Kg	706,500	R\$ 3,80	R\$ 2.684,70
5	Banana Prata	Kg	706,50	R\$ 3,80	R\$ 2.684,70
6	Beterraba	Kg	471	R\$ 3,65	R\$ 1.719,15
7	Biscoito de Polvilho	Kg	471	R\$ 10,00	R\$ 4.710,00
8	Cenoura	Kg	706,500	R\$ 3,50	R\$ 2.472,75
9	Frango Congelado	Kg	942	R\$ 15,60	R\$ 14.695,20
10	Mandioca descascada Congelada	Kg	706,500	R\$ 5,57	R\$ 3.935,21
11	Melancia	Kg	706,500	R\$ 2,25	R\$ 1.589,63
12	Pão Caseiro	Kg	471	R\$ 19,00	R\$ 8.949,00
13	Repolho	Kg	471	R\$ 3,44	R\$ 1.620,24
14	Tangerina	Kg	706,500	R\$ 3,93	R\$ 2.776,55
15	Tomate	Kg	471	R\$ 7,41	R\$ 3.490,11

Itens da cesta que foram substituídos:

1	Abóbora por Abóbora Cabotiá	Kg	942	4,50	R\$ 4.239,00
2	Batata Doce por Mandioca descascada congelada	Kg	706,500	2,21	R\$ 1.561,36
3	Chuchu por Abobrinha verde	Kg	471	3,95	R\$ 1.860,45
4	Farinha de Mandioca por Biscoito de Polvilho	Kg	471	R\$ 10,75	R\$ 5.063,25
5	Laranja por Melancia	Kg	706,500	R\$ 2,36	R\$ 1.667,34
6	Mamão Comum por Banana Prata	Kg	706,500	R\$ 3,50	R\$ 2.472,75

Justificativa para a substituição e/ou exclusão de alimentos da cesta:

- Excluimos o item Milho Verde, devido não termos nenhum produtor produzindo este alimento no momento. O valor correspondente ao Milho equivale a **R\$3.230,32. Sendo; 706,500 quilos a R\$ 5,28/kg.**
- Substituímos o item Abóbora pelo produto, Abóbora Cabotiá, que equivale ao mesmo valor R\$4.50/kg.
- Substituímos o item Batata Doce que custaria, R\$ 2,21/kg pelo produto, Mandioca descascada congelada, que custará R\$ 5,57/kg.

- Substituímos o item Chuchu que custaria R\$ 3,95/kg, pelo produto Abobrinha Verde, que custará R\$ 3,96/kg
- Substituímos o item Farinha de Mandioca que custaria R\$ 10,75/kg, pelo produto, Biscoito de Polvilho
- Substituímos o item Farinha de Mandioca que custaria R\$10,50/kg/ pelo produto Biscoito de polvilho, que custará R\$ 10,00/kg.
- Substituímos o item Laranja que custaria R\$2,30/kg, pelo produto Melancia, que custará R\$ 2,25/kg.
- Substituímos o item Mamão Comum, que custaria R\$ 3,50/kg, pelo produto Banana Prata que custará 3,80/kg.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Jataí/GO, 14
de agosto de
2020.


VILMA CABRAL DE ASSIS
CPF: 123.239.771-72
Assinatura do Representante da
Organização Fornecedora

Fone/E-mail: coparpajti@coparpa.com.br


Coop. Mista Agrop. do Rio Doce
CNPJ: 01.673.330/0001-00
VILMA CABRAL DE ASSIS
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente, de um lado, a **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE – COPARPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 01.673.330/0001-00, situada na Rodovia Br 060, km 448, no Projeto de Assentamento Rio Paraíso, Zona Rural, município de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua diretora presidente Sra. VILMA CABRAL DE ASSIS, brasileira, pecuarista, residente e domiciliada no município de Jataí – GO, inscrita no CPF sob nº 123.239.771-72 e do outro lado, **ROMILDA BORGES REZENDE DA SILVA – RB AVES, FRANGO INTEIRO CONGELADO, TIPO CAIPIRA**, inscrita no CPF sob nº 006.390.731-31 e Inscrição Estadual nº 11.370.696-0, residente no Projeto de Assentamento Rio Paraíso, no Sítio Boa Esperança, Lote 52, localizado no município de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, abaixo assinados, considerando:

Resolvem, de maneira justa e acordada, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABATER AVES(FRANGO)**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços para abater, depenas, eviscerar, refrigerar e caso necessário congelar os frangos pela **CONTRATADA**, com ou sem exclusividade, sem subordinação ou dependência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato é firmado por prazo **INDETERMINADO** tendo por termo **INICIAL** a data da assinatura no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, pelo prazo estabelecido na Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** pela Prestação de serviços de abate de Aves(frangos), por unidade abatida, para a manutenção e execução dos serviços ora contratados, inclusive o deslocamento para entrega no local indicado pela **CONTRATANTE**, valor esse que será ajustado e repassado mediante o relatório mensal de abate e entrega os locais indicados e acordados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** abater, depenas, eviscerar, refrigerar e caso necessário congelar as aves(frangos).

4.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos ou impostos decorrentes dessa contratação.

4.3. Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento, bem como equipamentos ou outras despesas para bem desenvolver o trabalho ora contratado, inclusive a contratação de colaboradores para conseguir atender a demanda da **CONTRATANTE**.

Romilda Borges

Vuyato

Vilma

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste instrumento implica na sua rescisão antecipada mediante prévia comunicação, de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

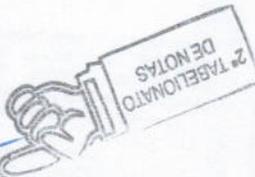
6.1. Fica expressamente vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações aqui ajustados sem o consentimento prévio da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da cidade de Jataí- GO, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégios que se apresente.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente.

Jataí- GO, 08 de maio de 2018.

 2º TABELONATO DE NOTAS
Maria

 2º TABELONATO DE NOTAS
Paulo Gatto

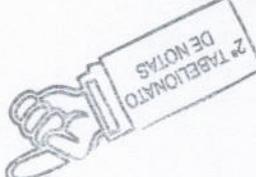
Cooperativa Mista Agropecuária do Rio doce - COPARPA

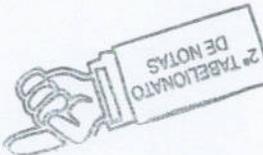
CONTRATANTE

 2º TABELONATO DE NOTAS
Romilda Borges Rezende da Silva
Romilda Borges Rezende da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 2º TABELONATO DE NOTAS

 2º TABELONATO DE NOTAS

Priscila Cadore Stefanello
PRISCILA CADORE STEFANELLO
CPF: 037.501.991-08

Ueyverton Borges de Moraes
UEYVERTON BORGES DE MORAIS
CPF: 700.709.481-35

ASSENTAMENTO RIO PARAÍSO, SÍTIO BOA ESPERANÇA, LT.52, - JATAÍ - GO CPF. 006.390.731-31

PRODUTIVO E EMBALADO POR INDÚSTRIA RB AVES, ABATEDOURO DE PEQUENOS ANIMAIS.



Comercializado por
PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Fone: (64) 99946-4499

FRANGO INTEIRO CONGELADO

DATA DE FABRICAÇÃO: LOTE:

VALIDADE:

VENDA POR PESO
PESO DA EMBALAGEM: 5g



REGISTRO NO SIM
SOB O Nº 002/001
INDÚSTRIA BRASILEIRA

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção de 100g (2 fatias)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor energético	226 Kcal = 947 KJ	11
Proteínas	16	21
Gorduras totais	3,0	5
Gorduras saturadas	1,0	5
Sódio	63	3

Não contém quantidade significativa de Carboidratos, Gorduras trans e Fibra alimentar. () Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

Este alimento se manuseado incorretamente e/ou consumido cru pode causar danos a saúde.
Para sua segurança siga as instruções:
-Mantenha congelado
Descongele somente no refrigerador ou microondas.
Mantenha o produto cru separado de outros alimentos.
Lave com água e sabão a superfície de trabalho(incluindo as tábuas de cortes), utensílios e mãos depois de manusear o produto cru.
Consuma somente após, cozido, frito ou assado completamente.

Método de conservação doméstica.

Dentro do prazo de validade consumir em até:

Refrigerador (até +2°C)	03 dias
Congelador (-12°C a -18°C)	06 meses
Freezer (-12°C ou mais frio)	12 meses

MANTENHA CONGELADO - NÃO RECONGELAR

NÃO CONTÉM GLÚTEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

Inscrição Municipal

1.01.8979.01

Validade: 31/03/2021

ALVARÁ DE LICENÇA DE Nº 568/2020

Com efeito **URBANÍSTICO, SANITÁRIO E BOMBEIRO**

CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS – CPF - 930.373.251-00

O Alvará de Licença com vistoria nº 37101/2019 para exercer sua atividade no exercício de 2020 enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, conforme dados identificados abaixo:

Início da Atividade.....: 01/10/2019

Ramo.....: INDÚSTRIA

Cnae Principal.....: 1091100 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO

Cnae Secundária.....: 1 - 1052000 - FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS

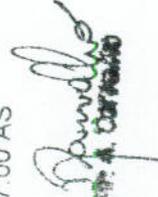
2 - 0119906 - CULTIVO DE MANDIOCA

End. do Estabelecimento...: IA BR-364, QD. AR53, LT. 0053, KM 177 A DIREITA 2 KM - SÍTIO TASSA, ZONA RURAL, JATAÍ - GO, CEP: 75809-899

Complemento.....: KM 177 A DIREITA 2KM SÍTIO TASSA

Responsável legal.....: CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS

Horário de funcionamento...: SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 07:00 ÀS 17:00 SÁBADO DAS 07:00 ÀS 12:00 H.


Cleonice Moreira dos Santos

24/07/2020

Secretaria da Fazenda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente, de um lado, a **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE – COPARPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 01.673.330/0001-00, situada na Rodovia Br 060, km 448, no Projeto de Assentamento Rio Paraíso, Zona Rural, município de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua diretora presidente Sra. **VILMA CABRAL DE ASSIS**, brasileira, pecuarista, residente e domiciliada no município de Jataí – GO, inscrita no CPF sob nº 123.239.771-72 e do outro lado, **CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS – PRODUTOS RURAL TASSA**, inscrita no CPF sob nº 930.373.251-00 e Inscrição Estadual nº 11.370.191-8, residente no Projeto de Assentamento Romulo de Souza Pereira (Gurita), no Sítio Taça LT 53, localizado no município de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, abaixo assinados, considerando:

Resolvem, de maneira justa e acordada, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INDUSTRIALIZAR E PROCESSAR ALIMENTOS BEM COMO: PANIFICADOS (QUITANDAS EM GERAIS), DERIVADOS DO LEITE, MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços para industrializar, processar, acondicionar, embalar, transportar, refrigerar e/ou congelar produtos bem como: quitandas em gerais, derivados do leite e mandioca descascada, pela **CONTRATADA**, com ou sem exclusividade, sem subordinação ou dependência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato é firmado por prazo **INDETERMINADO** tendo por termo **INICIAL** a data da assinatura no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, pelo prazo estabelecido na Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** pela Prestação de serviços de **INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS BEM COMO PANIFICADOS (QUITANDAS EM GERAIS), DERIVADOS DO LEITE, MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA**, para a manutenção e execução dos serviços ora contratados, inclusive o deslocamento para entrega no local indicado pela **CONTRATANTE**, valor esse que será ajustado e repassado mediante o relatório mensal de industrialização e entrega os locais indicados e acordados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** industrializar, processar, acondicionar, embalar, transportar, refrigerar e/ou congelar produtos panificados derivados do leite e mandioca.

4.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos ou impostos decorrentes dessa contratação.

4.3. Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento, bem como equipamentos ou outras despesas para bem desenvolver o trabalho ora contratado, inclusive a contratação de colaboradores para conseguir atender a demanda da **CONTRATANTE**.

Cleonice

Romulo

Vilma

10007

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste instrumento implica na sua rescisão antecipada mediante prévia comunicação, de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Fica expressamente vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações aqui ajustados sem o consentimento prévio da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da cidade de Jataí- GO, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégios que se apresente.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente.

Jataí- GO, 30 de agosto de 2019.

[Assinatura]
Cooperativa Mista Agropecuária do Rio doce - COPARPA

CONTRATANTE

Coop. Mista Agrop. do Rio Doce
CNPJ: 01.673.330/0001-00
VILMA CABRAL DE ASSIS
Presidente

[Assinatura]
Cleonice Moreira Dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: Priscila Cadore Stipello
CPF: 037.501.991-08

[Assinatura]
Nome: Paula Cristina C. dos Santos
CPF: 046.092.291-29



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o estabelecimento Romilda Borges Rezende da Silva (RB AVES) inscrita no CNPJ: 006.390.731-31 deu entrada no SIM-Serviço de Inspeção Municipal sob o processo nº 27149/2014 e até esta presente data, apresenta regular.

JATAÍ - GO, 08 DE JULHO DE 2020.

Dr. Gustavo Moraes Silva
CRMV-GO 04879
Gustavo Moraes Silva
Serviço de Inspeção Sanitária
Chefe

Recurso Administrativo - Chamada pública de nº 06/PROEX/IFG

1 mensagem

AEPAGO AEPAGO <aepago@hotmail.com>

10 de setembro de 2020 11:31

Para: "nutricao@ifg.edu.br" <nutricao@ifg.edu.br>

À Comissão de Planejamento, Execução e Avaliação do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE do Instituto Federal de Goiás - IFG.

A Associação Estadual dos Pequenos Agricultores de Goiás (AEPAGO), vem por meio deste, interpor recurso administrativo referente as disposições da ata de julgamento da chamada Publica nº 06/PROEX/IFG.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,
Jéssica Brito
Presidente AEPAGO



RECURSO ADM.pdf

3307K



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - IFG

CHAMADA PÚBLICA DE Nº 06/PROEX/IFG

ASSOICAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS - AEPAGO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 07.300.516/0001-09, com endereço na Rua Moises Santana, n. 394, sala comercial 04, bairro São João em Catalão (GO), CEP 75.703-060, vem, por sua presidenta **JÉSSICA DA SILVA BRITO**, já qualificada, tempestivamente, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93, nas disposições do Edital acima epigrafado e nas disposições da ata de julgamento do presente chamamento público, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face decisão que não classificou a recorrente como vencedora do certame, pelas razões abaixo articuladas.

1. DO RESUMO DOS FATOS

Em atendimento ao Chamamento Público de nº 06/2020 do Instituto Federal de Goiás – IFG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(PNAE), a associação ora recorrente apresentou os documentos e prestou as devidas informações com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Conforme consta na Ata de Julgamento da presente Chamada Pública, lavrada no dia 28 de agosto de 2020, embora a recorrente tenha preenchido todos os requisitos consignados no instrumento convocatório, restou preterida pela COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DO ESTADO DE GOIÁS (COMPHEGO), exclusivamente em virtude do percentual absoluto de titulares com DAP reconhecida pelo MAPA.

Ocorre que leitura mais detalhada da DAP informa que a AEPAGO POSSUI 5,71% DE ASSENTADOS DA Reforma Agrária, 0,57 % de aquicultores, 0,57 % de silvicultores, e todos os demais são agricultores familiares. Todavia, em virtude de muitos associados estarem inativos (DAP vencida), o percentual final de titulares com DAP acaba sendo inferior ao da COMPHEGO.

Assim, considerando que o percentual absoluto das DAPs não é o único critério de seleção a ser observado, apresenta tempestivamente o presente recurso em face da decisão de julgamento da Chamada Pública em questão, para demonstrar a necessidade de sua reforma, consoante considerações abaixo expostas.

2. DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE SELEÇÃO EM CHAMADAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PNAE.

Conforme bem salientado na decisão objurgada, o presente certame trata de chamada pública realizada no âmbito do PNAE e, portanto, obedece às disposições legais da Lei 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com redação atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015 e pela Resolução 06/2020/FNDE.



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que, no âmbito das chamadas públicas, são explícitas as disposições legais que estabelecem os procedimentos de elaboração do preço de aquisição dos gêneros alimentícios, a ser determinado pela Administração, com base em prévia pesquisa de preços de mercado. Observa-se na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com redação atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015 e pela Resolução 06/2020/FNDE, o seguinte:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar § 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

O artigo 35, por sua vez, assim preconiza:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; I

V – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Assim sendo, verifica-se, de modo claro e evidente, que o critério referente ao percentual absoluto de DAPs não é o único critério de desempate. Pelo



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

contrário, **conforme preconiza expressamente o § 2º, inciso I, associações que tenham em seu quadro agricultores oriundos de assentamentos da reforma agrária, quilombolas ou indígenas devem ser priorizados.**

Isso decorre justamente do insigne objetivo do programa: **garantir que a alimentação escolar seja oriunda de populações mais vulneráveis economicamente e que precisam do apoio do poder público para viabilizarem a comercialização de seus produtos.**

Ao que se tem notícia, a COMPHEGO é uma cooperativa nova no estado de Goiás, formada principalmente a partir de agricultores que já realizam a venda e abastecimento de produtos no CEASA. Enquanto **a AEPAGO possui antiga e reconhecida atuação em defesa dos assentamentos da reforma agrária e da agricultura familiar camponesa no estado.**

Ainda que os agricultores que diretamente irão entregar os produtos neste caso não sejam assentados da Reforma Agrária, estes serão também beneficiados pois fazem parte do quadro associativo. Também quando esta associação conseguir a regularização das DAPs inativas, em certames futuros estes também poderão apresentar projetos de venda com os seus produtos.

Sem delongas, portanto, vem respeitosamente solicitar a reconsideração da decisão administrativa ora impugnada, que a preteriu equivocadamente da classificação final vitoriosa no certame.

Salienta, outrossim, que eventual negativa da aplicação das regras da Lei 11.947/09 e Resolução 06/2020/FNDE, poderá acarretar a judicialização do certame para resguardo da ordem jurídica pátria vigente sobre a matéria.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer:**



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) seja reconsiderada a decisão administrativa ora impugnada, para que seja declarada a associação recorrente como vencedora do certame licitatório.

b) seja, em caso de eventual negativa, remetido o recurso à autoridade administrativa superior para apreciação e provimento na forma do artigo 109, § 4º.

São os termos em que aguarda deferimento.

Catalão (GO), 09 de setembro de 2020.


JESSICA DA SILVA BRITTO
PRESIDENTA DA AEPAGO

DIEGO VEDOVATTO
OAB/DF 51.951

RECURSOS - Edital de Chamada Pública N°06/2020/PROEX/FG

COMPHEGO Cooperativa dos Produtores <comphego@gmail.com>

17 de setembro de 2020 18:20

Para: "Nutrição ." <nutricao@ifg.edu.br>

A COMPHEGO, em resposta ao recurso da AEPAGO, vem apresentar suas razões.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **BRN3C2AF4303653_029271.pdf**
284K

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG)

CHAMADA PÚBLICA DE N. 06/PROEX/IFG

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 33.637.836/0001-50, com sede localizada na RB 153, Km55, CEASA, Goiânia/GO, CEP 74.820-110, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LOURIVAL DOS SANTOS FERREIRA**, Produtor rural, Casado, devidamente cadastrado no CPF/MF sob n. 624.938.411-15, RG 2872143 2Via DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Carlos de Pina, n. 67, vem, por meio do presente apresentar sua CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo proposto pela ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS-AEPAGO.

Conforme determina o artigo 35 da resolução 06/2020/FNDE a ordem de preferência para a escolha dos projetos se dá primeiramente em função da região geográfica em que a o grupo de fornecedores está localizado, cito:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

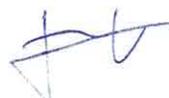
§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

Ou seja, ao grupo de agricultores familiares que estiverem localizados mais próximos da Unidade Executora do programa.

Continuando, o mesmo artigo nos dá um norte sobre os critérios de desempate, ou seja, aos selecionados haverá o desempate por meio dos critérios definidos:

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Assim sendo esta instituição ao selecionar os projetos agiu corretamente, dando prioridade ao local geográfico.

A COMPHEGO hoje conta com a associação de agricultores familiares devidamente cadastrados e cada qual com a sua DAP, fazendo estes parte da DAP jurídica da cooperativa. Não existindo qualquer irregularidade quanto à documentação apresentada ou quanto à seleção realizada.

Nestes termos, requerer a manutenção da seleção realizada, pois os parâmetros utilizados são os constantes nos regulamentos atinentes ao certame.

Goiânia/GO, 17 de setembro de 2020.

